



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO**

LAGES, SC, 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I	DA IDENTIFICAÇÃO
Capítulo II	DA NATUREZA, FINS E OBJETIVOS
TÍTULO II	DA ESTRUTURA CURRICULAR
Capítulo I	DO FUNCIONAMENTO
Seção I	Da Área de Concentração
Seção II	Das Linhas de Pesquisa
Capítulo II	DO REGIME CURRICULAR
Seção I	Da Composição Curricular do Mestrado
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Capítulo I	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I	Do Colegiado do PPGE
Seção II	Da Coordenação do PPGE
Seção III	Da Secretaria do PPGE
Seção IV	Da Comissão de Bolsas
Seção V	Das Comissões Especiais
Capítulo II	DO CORPO DOCENTE
Seção I	Dos/as docentes permanentes
Seção II	Dos/as docentes colaboradores/as
Seção III	Dos/as docentes visitantes
Seção IV	Do estágio Pós-doutoral no PPGE
TÍTULO IV	DO REGIME DIDÁTICO DISCENTE
Capítulo I	DA SELEÇÃO E MATRÍCULA
Seção I	Dos/as discentes regulares
Seção II	Dos/as discentes em regime especial
CAPÍTULO II	DA ORIENTAÇÃO
CAPÍTULO III	DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
Sessão III	Do aproveitamento e validação de créditos.
Capítulo III	DA TRANSFERÊNCIA, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO
Seção I	Da transferência
Seção II	Do Afastamento Temporário
Seção III	Dos Cancelamentos de Matrícula
Seção IV	Do Desligamento do Programa
TÍTULO V	DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR
Capítulo I	DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA
Capítulo II	DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA
Capítulo III	DAS ATIVIDADES ORIENTADAS
Capítulo IV	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO
Capítulo V	Da Dissertação e Da Composição da Banca Examinadora
Seção I	Da Versão Final da Dissertação e diplomação
Capítulo XII	Das Disposições Gerais
Anexo I	Estrutura Curricular

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) foi criado e normatizado pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) por meio da Resolução nº 025, de 19/11/2004, a partir de quando foram dados os seguintes passos:

I – a Reitoria da UNIPLAC comunicou oficialmente a medida ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) a criação do PPGE em dezembro de 2004, manifestação que foi acolhida pelo Parecer CEDS nº 037, de 4/4/2005;

II – a Reitoria autorizou o funcionamento do Mestrado Acadêmico em Educação pela Resolução nº 033, de 10/05/2005, abrindo processo seletivo para admissão de discentes para as turmas de 2005, 2006 e 2007;

III – o Curso de Mestrado Acadêmico em Educação da UNIPLAC obteve reconhecimento pelo CEE/SC, por meio da Resolução nº 102 de 20/11/2007, fundamentado na Legislação Educacional Estadual entendida como aplicável ato homologado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 1.002, de 18/12/2007 (D.O.E. nº 18.270, de 18/12/2007, p. 4);

IV – em 2007, o projeto do Programa de Mestrado foi submetido à CAPES;

V – na 102ª Reunião do CTC da CAPES realizada de 21 a 25 de julho de 2008, a proposta de Mestrado Acadêmico em Educação da UNIPLAC foi recomendada, com nota 3, recebeu o número 83 na relação dos “Cursos Novos”. Integrou a planilha de cursos recomendados, que no Conselho Nacional de Educação constituiu o Processo nº 23001.000245/2008-98, aprovado pelo Parecer CNE/CES nº 122/2009, de 06/05/2009, merecendo o Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/6/2009 (Seção 1, Pág. 24) e a respectiva Portaria nº 590, publicada no D.O.U. de 19/6/2009, Seção 1, Pág. 23. Em 2019, o PPGE foi recomendado pela CAPES, por meio da Portaria nº 609, de 14/03/2019, D.O.U, em 18/03/2019.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINS E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Educação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Mestrado Acadêmico é regido pelo Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense, Resolução UNIPLAC n. 025/2004 nos aspectos gerais, por este Regulamento e demais normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de suas competências, em aspectos específicos.

Art. 3º O PPGE oferta Mestrado Acadêmico em Educação, outorgando título de Mestre em Educação.

Art. 4º O Curso de Mestrado do PPGE da UNIPLAC apresenta as seguintes características:

I – Curso presencial.

II – Matrícula semestral.

III – Sistema de créditos.

IV – Estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas, seminários, orientação de dissertação, estágio de docência no ensino superior e outras atividades complementares.

§1º São consideradas atividades complementares:

- a) Apresentação de trabalhos em eventos;
- b) Atividades orientadas;
- c) Publicações em periódicos qualificados no Qualis CAPES, na área de Educação, de acordo com norma interna do PPGE.

§2º A pontuação referente às atividades complementares e respectiva equivalência das horas será definida pelo Colegiado em norma interna do PPGE.

Art. 5º O PPGE tem por objetivos:

I – Formar pesquisadores/as e educadores/as qualificados/as para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a produção de conhecimentos relevantes, numa perspectiva interdisciplinar especialmente, para o desenvolvimento comunitário local e regional da Educação, e para o exercício da liderança social sobre bases éticas, científicas e tecnológicas;

II – Propiciar aos educadores formação crítica e historicamente situada em relação às políticas e fundamentos da educação e aos processos socioculturais em educação;

III – Promover a inserção social junto à educação básica e ensino superior;

IV – Contribuir para o avanço científico, apropriação, reelaboração e produção de conhecimento na área da Educação;

V – Produzir pesquisas relevantes e difundi-las por meio de publicações científicas;

VI – Constituir-se em ambiente de circulação, difusão e produção de conhecimentos no campo da Educação;

VII – Aproximar e integrar pesquisadores/as, docentes, discentes e egressos nas redes de produção científica local, regional, nacional e internacional;

VIII – Contribuir para o fortalecimento da democratização da sociedade e do Estado por meio da qualificação de dirigentes, lideranças de organizações populares e movimentos sociais, rurais e urbanos do território da Serra Catarinense e de âmbito nacional.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Área de Concentração

Art. 6º A área de concentração do PPGE é Educação.

§1º A área de concentração articula as linhas de pesquisa, conferindo organicidade ao PPGE, sem limitar o desenvolvimento das pesquisas e possíveis e variadas aproximações.

§2º O conjunto dos grupos de pesquisas cadastrados no Diretório do CNPq também dá organicidade à área de concentração, estabelecendo conexão necessária entre educação básica

e superior, com ênfase as relações da Educação com a sociedade.

Seção II Das Linhas de Pesquisa

Art. 7º As Linhas de Pesquisa expressam o conjunto de estudos científicos mediante o qual o PPGE contribui para a ampliação e o fortalecimento da pesquisa educacional, alicerçada na tradição investigativa, construída cumulativamente por meio dos projetos de pesquisa e de extensão, em desenvolvimento e da configuração curricular do Programa.

§1º As linhas de pesquisa elaborarão plano de trabalho anual, propondo calendário de atividades e reuniões.

§2º Os planos de trabalho e o calendário de atividades das Linhas de Pesquisa serão definidos em Colegiado e adequados para compor o Plano anual e o cronograma do Programa.

§3º A criação de nova Linha de Pesquisa deverá ser proposta mediante solicitação formal e justificada de pelo menos três docentes permanentes do Programa sujeita à aprovação de 70% mais um do Colegiado.

§4º A reestruturação de uma Linha de Pesquisa deverá ser proposta mediante solicitação formal e justificada de pelo menos três docentes permanentes do Programa, sujeita à aprovação de 70% mais um do Colegiado.

§5º A eliminação de uma Linha de Pesquisa deverá ser proposta mediante solicitação formal e justificada de pelo menos três docentes permanentes do Programa, sujeita à aprovação de 70% mais um do Colegiado.

Art. 8º Cada Linha de Pesquisa elegerá por maioria simples o/a Coordenador/a por período idêntico, ou menor, ao do mandato da Coordenação do PPGE, sendo validada pelo Colegiado.

Art. 9º. O/a Coordenador/a da Linha de Pesquisa tem como atribuições:

- I – zelar pela articulação pedagógica das atividades intra Linha – disciplinas, projetos de pesquisa, de extensão, de ensino e eventos, orientações, produção científica e grupos de pesquisa – observando a coerência com a proposta do Programa;
- II – zelar pela distribuição equilibrada de orientações na Linha, pela aderência temática no processo de seleção de discentes e nas eventuais trocas de orientação;
- III – promover a organização das disciplinas obrigatórias e optativas e dos seminários ofertados a cada semestre pela Linha de Pesquisa;
- V – representar a Linha de Pesquisa junto à Coordenação para decisões;
- VI – acompanhar a Coordenação na coleta e organização das informações necessárias à elaboração do relatório anual encaminhado à CAPES;
- VII – participar de reuniões periódicas com a Coordenação;
- VIII – solicitar à Coordenação, com justificativa, reunião extraordinária do Colegiado.

CAPÍTULO II DO REGIME CURRICULAR

Art. 10. O ano acadêmico terá dois semestres letivos regulares e seguirá calendário próprio, estabelecido previamente pelo Colegiado do PPGE, não necessariamente coincidindo com o calendário acadêmico dos cursos de Graduação.

Art. 11. Cada crédito escolar acadêmico corresponderá a 15 horas de sessenta minutos.

Art. 12. A duração máxima para conclusão do Mestrado, incluindo a Defesa da Dissertação, é de 24 meses, contados a partir da data em que foi efetuada a matrícula como discente regular no início do primeiro semestre letivo.

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Educação, quanto à natureza das atividades curriculares, mantém a seguinte organização:

I – as disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado são de caráter propedêutico e o planejamento sob a responsabilidade das Linhas de Pesquisa, discutido e aprovado pelo Colegiado;

II – os seminários de pesquisa são direcionados ao estudo da natureza e prática da pesquisa em educação e das abordagens metodológicas centrais às Linhas de Pesquisa;

III – os seminários de dissertação, oferecidos aos/às mestrandos/as são obrigatórios, ligados a cada Linha de Pesquisa e visam estudo dirigido das temáticas de investigação desenvolvidas pelos integrantes;

IV – as atividades complementares, cujo aproveitamento, valoração e validação são definidas pelo PPGE, devem estimular a produção acadêmica, a participação e inserção dos/as mestrandos/as em atividades científicas da área de Educação;

V – as atividades de Orientação de Dissertação, com matrícula obrigatória para mestrandos/as, implica acompanhamento dos/as respectivos/as orientadores/as do início ao final do curso;

VI – o estágio docência, obrigatório para bolsistas de agências de fomento e para discentes sem formação inicial na área da Educação, poderá ser realizado de duas formas: Disciplina optativa Metodologia do Ensino Superior ou atividade docente junto ao orientador.

Seção I **Da Composição Curricular do Mestrado**

Art. 14. A estrutura curricular do Mestrado em Educação é constituída de:

I – 22 créditos em disciplinas e seminários obrigatórios;

II – 06 créditos em orientação, elaboração e defesa pública de dissertação;

III – 02 créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Não poderão ser convalidados como disciplinas obrigatórias créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 15. Os/as discentes poderão cursar disciplinas optativas concomitantemente às obrigatórias, com declaração de anuência dos/as orientadores/as.

Parágrafo único. Disciplinas optativas podem ser cursadas no próprio PPGE UNIPLAC, ou em outro Programa de Pós-Graduação, da universidade ou de outra IES, desde que sejam consideradas relevantes para a pesquisa, com aquiescência do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 16. O exame de qualificação de dissertação será realizado de acordo com os prazos estabelecidos no Capítulo IV deste Regimento, respeitadas as orientações da CAPES.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. O PPGE é estruturado por:

- I – Um Colegiado do curso, de natureza deliberativa;
- II – Uma Coordenação composta de um Coordenador/a e um/a Coordenador/a Adjunto/a, com natureza executiva e representativa, para fins internos e externos do PPGE;
- III – Uma Secretaria, com funções executivas de apoio administrativo ao *stricto sensu*;
- IV – Uma Comissão de Bolsas;
- V – Comissões Especiais, para o desenvolvimento de projetos específicos.

Seção I Do Colegiado do PPGE

Art. 18. O Colegiado do PPGE será constituído por todos/as os/as docentes permanentes credenciados/as junto ao Programa e por um/a representante discente escolhido/a entre os/as regularmente matriculados/as.

§1º O Colegiado poderá funcionar por representação quando o número de docentes permanentes superar 15. Nesse caso, os representantes que integrarão o Colegiado serão eleitos nas Linhas de Pesquisa, respeitando a proporcionalidade numérica entre as linhas.

§2º São docentes permanentes os/as docentes credenciados/as junto ao Programa.

§3º O/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a serão eleitos pelo Colegiado por maioria simples dentre os/as docentes permanentes do PPGE, por meio de Portaria, pelo Reitor, para o exercício da função pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, por nova votação.

§ 4º O/a representante discente será eleito/a por seus pares no primeiro mês do semestre letivo, para mandato de um ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 19. Serão atribuições do Colegiado do PPGE:

- I – deliberar e decidir por maioria simples, quando convocados pelo/a Coordenador/a ou por solicitação de 1/3 dos membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa e dos cursos, suas políticas de desenvolvimento e propor ações e planos para atingi-las;
- III – propor plano anual de atividades, considerando os planos e cronograma das Linhas de Pesquisa, acompanhado de orçamento para o desenvolvimento do Programa;
- IV – ajustar, a cada semestre, se necessário, o calendário acadêmico do PPGE.
- V – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes junto ao PPGE, conforme normativa institucional vigente;
- VI – designar comissões para planejar e executar processo seletivo docente;
- VII – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das Linhas de Pesquisa, propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;

VIII – deliberar sobre a distribuição das disciplinas e atividades semestrais dos cursos entre docentes do Programa, considerando a aderência da produção de cada docente aos conteúdos e perspectivas de cada disciplina e as propostas das Linhas de Pesquisa;

IX – designar Comissão para seleção de candidatos/as ao ingresso nos Cursos;

X – homologar a relação dos/as aprovados/as nos processos seletivos e as matrículas;

XII – deliberar sobre:

- a) distribuição de discentes entre os/as orientadores/as e pedidos de mudança de orientador/a;
- b) o desligamento de discentes do Programa, quando solicitado pelo/a orientador/a ou pelo/a orientando/a;
- c) os processos seletivos de discentes, regulares e especiais, critérios de seleção, período de inscrição, critérios para homologação das inscrições, procedimentos e datas de realização das diferentes etapas e resultados;
- d) o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo, em conformidade com a disponibilidade de vagas dos/as orientadores/as;
- e) a aprovação de docentes colaboradores/as e de docentes visitantes;
- f) os requerimentos de trancamento, transferência e desligamento de discentes;
- g) as propostas de formação e/ou de vinculação de grupos de pesquisa ao PPGE;
- h) deliberar sobre dispensas e aproveitamentos de disciplinas optativas cursadas em outros Programas e atividades complementares, e encaminhá-los à Secretaria para validação.

XIII – homologar as indicações dos/as integrantes das Comissões Examinadoras para as bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XIV – deliberar sobre o processo de solicitação de bolsas de Pós-Graduação às agências de fomento, quando prevista a possibilidade em edital, e indicar a Comissão de Bolsas, observadas as normas superiores;

XV – propor alterações a este Regimento do PPGE, em consonância com a legislação superior vigente.

Seção II **Da Coordenação do PPGE**

Art. 20. O PPGE será dirigido por um/a Coordenador/a e um/a Coordenador/a Adjunto/a, eleitos pelo Colegiado por maioria simples, conforme este Regimento e nomeado pela Reitoria nos termos do Regimento Geral da UNIPLAC.

Art. 21. O/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a do PPGE deverão ser docentes permanentes credenciados junto ao Programa, ter mais de dois anos de vínculo com o Programa, com produção acadêmica de acordo com o exigido pela CAPES, competindo-lhes a orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do PPGE.

Art. 22. São atribuições do/a Coordenador/a:

- I – propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (PROPEPG) políticas e diretrizes para o desenvolvimento do Programa;
- II – elaborar e executar, com a participação das Linhas de Pesquisa, coordenadores/as e do Colegiado, o plano anual do Programa;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- IV – acompanhar o cumprimento do planejamento das Linhas de Pesquisa e das atividades dos/as docentes do Programa, em consonância com o Documento de Área da CAPES em vigor;

- V – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado em consonância com as Políticas de Pós-Graduação em vigor;
- VI – estimular, propor e acompanhar parcerias com outras instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, de extensão e de ensino do Programa;
- VII – administrar os recursos financeiros, humanos, físicos e tecnológicos destinados ao Programa, e elaborar relatórios técnicos e de prestação de contas, apresentando-os aos órgãos competentes, para análise, aprovação e encaminhamentos;
- VIII – submeter à PROPEPG, após aprovação do Colegiado, minuta do edital de abertura de processo seletivo docente, o número de vagas, os critérios e os procedimentos de seleção;
- IX – responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção docente, de acordo com a sistemática estabelecida pelas comissões específicas e os órgãos competentes da Universidade;
- X – submeter à PROPEPG, após aprovação do Colegiado, minuta do edital de abertura de processo seletivo de discentes regulares e em regime especial, o número de vagas, critérios e procedimentos de seleção;
- XI – responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção e da matrícula de novos/as discentes, de acordo com a sistemática estabelecida pelas comissões específicas e os órgãos competentes da Universidade;
- XII – representar o Programa interna e externamente;
- XIII – representar o Programa, ou indicar representante do Colegiado, em situações e eventos de caráter regional, nacional e internacional relevantes e/ou oportunos para o desenvolvimento, valorização e articulação às políticas nacionais para a Pós-Graduação;
- XIV – designar, a pedido dos/as orientadores/as e por decisão colegiada, as bancas para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XV – apresentar à PROPEPG relatório anual das atividades.

Art. 23. Compete ao/à Coordenador/a Adjunto/a:

- I – cooperar com o/a Coordenador/a na realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- II – substituir o/a Coordenador/a em suas ausências, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, assumir o cargo de Coordenador/a.

Seção III **Da Secretaria do PPGE**

Art. 24. O PPGE contará com uma Secretaria, que funcionará como setor de apoio administrativo ao Mestrado.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria do PPGE seguirão prioritariamente as normativas do MEC, do CNE e da CAPES, de acordo com o Regimento Geral da UNIPLAC e as normas internas do Programa.

Art. 25. Serão atribuições da Secretaria do PPGE:

- I – zelar pela infraestrutura administrativa, prestar os serviços rotineiros do Programa e atender às solicitações da Coordenação;
- II – arquivar a documentação dos/as discentes;
- III – informar o/a Coordenador/a a qualquer tempo sobre todos os requerimentos de discentes matriculados/as;

- IV – receber e processar a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos/as mestrandos/as;
- V – organizar e manter atualizada as leis, portarias, circulares e outros documentos relativos ao funcionamento do Programa e da Pós-Graduação brasileira, inclusive a documentação expedida e recebida pelo Programa;
- VI – proceder à inclusão continuada de dados na plataforma de avaliação da CAPES, sempre que disponível para preenchimento;
- VII – emitir documentos relativos ao histórico escolar dos/as discentes e demais declarações;
- VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, das Comissões de Bolsas e Comissões Especiais;
- IX – encaminhar, com antecedência, aos/às docentes e ao/à representante discente, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais avisos e informações pertinentes ao funcionamento do Programa;
- X – providenciar a documentação e demais encaminhamentos necessários para as sessões de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XI – dar encaminhamento às versões finais das dissertações à biblioteca da UNIPLAC e providenciar o cadastramento na Plataforma Sucupira ou equivalente;
- XII – dar encaminhamento às solicitações dos/as discentes no que se refere a procedimentos internos e processos administrativos;
- XIII – preparar os planos de atividades, as prestações de contas e os relatórios solicitados pela Coordenação;
- XIV – acompanhar e manter o Colegiado informado acerca da abertura de editais de recursos financeiros junto a instituições de fomento à pesquisa;
- XV – manter atualizado o cadastro de discentes instituído pela CAPES;
- XVI – organizar e arquivar a documentação das Comissões do PPGE.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 26. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é constituída, no mínimo, pela Coordenação do Programa, por um/uma representante do corpo docente permanente e por um/uma representante discente.

§1º O/a representante docente será designado pelo Colegiado do PPGE para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§2º O/a representante discente na Comissão de Bolsas deverá estar matriculado regularmente no Programa há mais de um semestre e não estar concorrendo à bolsa.

§3º O/a representante discente será eleito/a por seus pares, reunidos/as em assembleia, para mandato de um ano.

Art. 27. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – elaborar os editais e realizar a seleção dos/as candidatos/as à bolsa, em conformidade com este Regimento e as exigências das respectivas agências de fomento;
- II – divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios vigentes para a alocação de bolsas;
- III – examinar a documentação dos/as candidatos/as, em conformidade com o edital;
- IV – manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas;

- V – fornecer, após solicitação, relatório do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação da Coordenação do PPGE e das agências de fomento;
- VI – deliberar, com base em processo seletivo, sobre a substituição de bolsistas;
- VII – solicitar ao candidato declaração de que não possui bolsa ou auxílio financeiro para cursar o Mestrado;
- VIII – verificar se o bolsista selecionado não está acumulando bolsas, conforme legislação vigente;
- IX – as atribuições do bolsista serão definidas de acordo com o edital e em instrução normativa do PPGE.

Art. 28. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGE

Art. 29. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário.

Seção V Das Comissões Especiais

Art. 30. O Colegiado designará Comissões Especiais internas, para o desenvolvimento de atividades específicas, em caráter permanente ou temporário.

Art. 31. Serão atribuições das Comissões Especiais:

- I – planejamento, organização e coordenação de eventos científicos de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II – planejamento, organização e execução do processo seletivo de discentes;
- III – planejamento, organização e execução do processo seletivo de docentes;
- IV – planejamento, organização e execução dos processos de avaliação e autoavaliação do Programa;
- V – composição de bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertações;
- VI – planejamento e desenvolvimento de publicações (periódicos, anais, cadernos de resumos de eventos, *sites*, blogs, bancos de dados, entre outros);
- VII – planejamento e execução de atividades promotoras de pesquisas de interesse para o desenvolvimento do PPGE;
- VIII – planejamento e execução de atividades promotoras da integração entre ensino, pesquisa e extensão, e entre os níveis acadêmicos da Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 32. A Fundação UNIPLAC contrata, para exercício de atividades acadêmicas intrínsecas ao nível de formação *stricto sensu* em Educação, três categorias de docentes:

- I – docentes permanentes: contratados/as conforme normas internas da Universidade;
- II – docentes colaboradores/as: convidados/as para atuar junto ao PPGE em atividades específicas e temporárias, contratados/as conforme normas internas da Universidade;
- III – docentes visitantes: larga experiência em Educação, não integrantes da categoria funcional do quadro do Magistério Superior da UNIPLAC, contratados/as conforme normas internas da Universidade, pelo máximo de 2 anos.

Seção I Dos/as docentes permanentes

Art. 33. O corpo docente permanente do PPGE compõe-se de portadores de título de Doutor/a, obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, ou título estrangeiro equivalente revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES.

Art. 34. A seleção e contratação de docentes permanentes dar-se-á por Processo Seletivo realizado de acordo com o Regimento Geral da UNIPLAC;

Parágrafo único. Cada processo de seleção é disciplinado por Edital próprio, elaborado por Comissão Especial, designada pelo Colegiado do PPGE, publicado pela PROPEPG.

Art. 35. Os/as docentes permanentes do Colegiado atuarão nos cursos de Graduação das áreas de conhecimento, como ministrantes de disciplinas para as quais forem credenciados/as conforme normas da IES.

§1º Não havendo vaga para docência nas disciplinas da Graduação com aderência às Linhas de Pesquisa do Programa, o/a docente poderá ministrar cursos de extensão, de capacitação, oficinas ou outras modalidades que contribuam com o nível de ensino de Graduação.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o/a docente deverá solicitar a Pró-Reitoria de Ensino a comprovação da não existência de vagas.

Art. 36. Compete aos/às docentes permanentes do Programa:

- I – desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares pertinentes ao Programa e aos cursos;
- II – participar do planejamento anual do Programa e elaborar relatório anual de atividades docentes;
- III – coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa, de extensão, de Pós-Graduação *lato sensu*, de eventos, grupos de estudo e pesquisa, entre outros;
- IV – propor, coordenar, integrar e dinamizar, sistematicamente, atividades junto aos grupos de pesquisa, reunindo os/as discentes sob sua orientação, integrantes da Linha de pesquisa, envolvendo docentes e/ou associados, bolsistas de iniciação científica, Discente em Regime Especial, egressos/as e outros/as interessados/as, a critério do/a pesquisador/a;
- V – submeter projetos com vistas ao financiamento para pesquisa nas agências de fomento estaduais, nacionais e outras entidades que disponibilizam recursos para pesquisa;
- VI – propor ao Colegiado do PPGE a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VII – propor a celebração de convênios, programas e parcerias interinstitucionais de ensino, pesquisa e extensão e dinamizá-los;
- VIII – promover a vinculação ou associação do PPGE a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa;
- IX – indicar, para aquisição pela IES, material bibliográfico, audiovisual ou digital pertinente, para acervo da Biblioteca;
- X – desenvolver atividades de orientação de Dissertação;
- XI – integrar Comissões de Seleção e de Avaliação, bancas de Exame de Qualificação e de Defesas Públicas no Programa e em outras instituições;
- XII – aprimorar atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e

técnica de modo a se adequar às expectativas e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;

XIII – participar de eventos internacionais, nacionais, regionais, locais promovidos por associações ou outras IES, tanto como ouvinte, como apresentador de trabalhos ou integrante de comissões;

XIV – integrar comissões transitórias ou permanentes de natureza diversa, como as de publicações, divulgação, eventos, comitês editoriais, traduções;

XV – manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

XVI – fornecer regularmente ao Setor de Controle Documental Docente cópias da certificação/comprovação de atuação e produção docente.

Seção II

Dos/as docentes colaboradores/as

Art. 37 O enquadramento de docente colaborador/a obedecerá às definições expressas por normatizações específicas da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e, a partir desta, das normas internas definidas em Colegiado do PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 38 Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, de acordo com as definições expressas por normatizações específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º A indicação da contratação temporária do docente colaborador será exclusiva do Colegiado do PPGE;

§ 2º Quando voluntário, o trabalho será realizado pelo colaborador espontaneamente e sem pagamento de contraprestação financeira ou qualquer outra forma de remuneração, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim;

§ 3º A critério da Fundação UNIPLAC, o docente colaborador poderá receber remuneração como autônomo e/ou ressarcido por despesas realizadas, em função das atividades desempenhadas no PPGE;

§ 4º Ao docente colaborador externo é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa internas e de representações, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade;

Art. 39 O docente colaborador externo deverá elaborar Plano Individual de Trabalho incluindo participação nas reuniões de Colegiado e em grupos de pesquisas do PPGE, orientação de projetos de pesquisas, dissertações e teses, apresentação de produções em coautorias para publicações, participação em parcerias nas atividades acadêmicas, sempre que for convidado;

§ 1º O docente colaborador deverá ministrar aulas em disciplinas do Programa.

§ 2º As atribuições das atividades relativas à docência e à coorientação serão de responsabilidade da Coordenação do PPGE e estarão sujeitas à aprovação do Colegiado;

§ 3º As atividades poderão ser exercidas pelo prazo de até dois anos, renovável por igual período, podendo haver rescisão a qualquer tempo, por manifestação de vontade do docente colaborador ou por decisão do PPGE;

§ 4º Findo o período de permanência, o docente colaborador receberá declaração das atividades desenvolvidas, emitida pelo PPGE;

§ 5º A Universidade e o PPGE, nas esferas de competência, autorizarão o docente colaborador acesso às bibliotecas e ao uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho.

§ 6º A produção científica do docente colaborador poderá ser incluída como do Programa, quando relativa à atividade desenvolvida no PPGE;

§ 7º Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de docente colaborador, deverá mencionar o serviço prestado à UNIPLAC, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade, em matéria de direito autoral.

Seção III Dos docentes visitantes

Art. 40. O Programa poderá contar com a participação de docentes visitantes, profissionais com experiência nas área de Educação, não integrantes da categoria funcional do quadro do Magistério Superior da UNIPLAC, com contratação de natureza temporária por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art 41. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes para colaborarem, por período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, para projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitinda atuação como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput e tenham atuação no Programa, viabilizado no contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, de acordo com as definições expressas por normatizações específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES .

Art. 42. O docente visitante deverá, necessariamente:

- I. Ter título de Doutor obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, ou título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES ou ainda, comprovar título de notório saber nos termos do parágrafo único do Artigo 66, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB, MEC);

- II. Sendo estrangeiro, ter título de doutor ou equivalente, obtido em programas reconhecidos no país de origem;
- III. Estar aposentado ou oficialmente licenciado no momento do ingresso no PPGAS;
- IV. Possuir *curriculum* devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. Apresentar, para o período previsto de atividade no PPGAS, Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. A indicação da admissão do docente visitante será exclusiva do Colegiado do PPGE.

Art. 43. A admissão e contrato do docente visitante, em caráter temporário e por tempo determinado, será feita pela UNIPLAC, conforme Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único. A admissão de professor visitante dependerá de proposta fundamentada, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos do Colegiado do PPGE.

Art. 44. A produção científica de docentes visitantes, poderá ser incluída como produção do Programa, quando relativa a atividade desenvolvida no âmbito e em consonância com a Linha de Pesquisa de atuação;

Parágrafo único. Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades do docente visitante deverá mencionar o serviço prestado à UNIPLAC, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Seção IV **Do estágio Pós-doutoral no PPGE**

Art. 45. O estágio Pós-doutoral caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa junto ao PPGE por pesquisadores/as portadores/as do título de Doutor/Doutora, não integrantes da categoria funcional da UNIPLAC, com experiência ou aderência às linhas de pesquisa e que tenham condições de assumir atividades junto ao Programa.

Art. 46. A duração do estágio de Pós-doutorado será no mínimo de 06 (meses) meses, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado do Programa, mediante parecer circunstanciado do/a supervisor/a e/ou de acordo com critérios de edital externo de agência de fomento.

Art. 47. O/a Pós-doutorando/a deverá, necessariamente:

- I – possuir título de Doutor/Doutora, obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES ou título estrangeiro aceito pelo PPGE;
- II – sendo estrangeiro, possuir título de Doutor/Doutora e necessariamente estar vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa em outro país. O aceite pelo Colegiado do PPGE do título de Doutor/Doutora obtido em instituição de ensino estrangeira refere-se exclusivamente ao ingresso no estágio Pós-doutoral, não conferindo validade nacional ao título de Doutor/Doutora;
- III – possuir currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV – apresentar, para o período previsto de atividade no PPGE, Plano Individual de Trabalho;
- V – atender todas as normas constantes no edital próprio de admissão ou externo de agência de fomento;

VI – incluir a produção científica relativa às atividades desenvolvidas em consonância com a linha de pesquisa na qual atua, como produção do PPGE;

VII – participar das atividades do grupo de pesquisa liderado ou ao qual está vinculado ao/à supervisor/a do estágio.

Art. 48. O Pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do PPGE, em suas esferas de competência, com autorização para acesso às bibliotecas e ao uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. O exercício de atividades de ensino somente poderá ser desempenhado pelo Pós-Doutorando em nível de Graduação e Pós-Graduação mediante a anuência e acompanhamento do/a supervisor/a e do docente responsável pela disciplina.

Art. 49. O PPGE não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados a realização das atividades de pesquisa previstas no Plano Individual de Trabalho do Pós-doutorando, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 50. É vedado ao/à Pós-Doutorando/a:

I – exercer quaisquer atividades de natureza administrativa internas e de representações, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos Colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos órgãos da Universidade;

II – responsabilidade por disciplina ou por turma de Pós-Graduação ou Graduação;

III – ser orientador/a de tese, dissertações ou trabalhos de conclusão de curso a menos que tenha bolsa para estágio Pós-doutoral do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd/CAPES que atende ao objetivo de renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para a execução de ensino em nível de Pós-Graduação, orientação e pesquisa.

Art. 51. A supervisão do/a Pós-doutorando/a, deverá ser desempenhada necessariamente por docente do quadro permanente do PPGE, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades, conforme o Plano Individual de Trabalho aprovado. Cada supervisor/a pode acolher no máximo 1 (um/a) Pós-doutorando/a por período.

Art. 52. Ao final do período de permanência na Universidade, no prazo de até 30 dias, o/a Pós-Doutorando/a deverá apresentar ao Colegiado do PPGE relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devidamente aprovadas pelo/a supervisor/a e, contendo anexa a produção intelectual relativa ao período.

Parágrafo único. Toda produção intelectual relativa ao estágio pós-doutoral e publicado após o término, deverá referir créditos ao PPGE.

Art. 53. Somente após a aprovação do relatório pelo PPGE será expedido o certificado de realização de estágio Pós-Doutoral.

Art. 54. A disponibilidade de vagas para estágio Pós-Doutoral no PPGE, critérios de seleção dos/as candidatos/as e instrução do processo devem ser avaliados e julgados pelo Colegiado do PPGE, sendo as disposições normatizadas e publicadas em Edital próprio.

Seção V
Da realização de estágio Pós-doutoral por docentes do PPGE

Art. 56. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UNIPLAC, sob qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas, em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO DISCENTE

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Seção I
Dos/as Discentes Regulares

Art. 57. Serão considerados/as Discentes Regulares os/as aprovados/as em processo seletivo com Edital próprio.

Parágrafo único. O número de vagas anuais oferecidas para o ingresso no PPGE e os critérios para seleção de Discentes Regulares serão definidos pelo Colegiado em Edital próprio e em conformidade com as normatizações da CAPES, homologado e publicado pela PROPEPG.

Art. 58. O ingresso no curso de Mestrado ficará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente e à aprovação no processo seletivo, de acordo com Edital próprio.

Art. 59. Serão admitidos/as para seleção no PPGE candidatos/as com diploma de Graduação, nos termos da legislação educacional brasileira.

§1º Em caso de diploma obtido no exterior, só poderão participar do processo seletivo candidatos/as que apresentem documento de revalidação do diploma, concedido por IES brasileira credenciada pelo MEC.

§2º Candidatos/as estrangeiros/as, exceto os/as lusófonos/as, terão processo de seleção acrescido de exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 60. O Edital de Processo de Seleção Discente deverá ser divulgado com, no mínimo, trinta dias de antecedência à data de início das inscrições, em que constem as seguintes informações mínimas:

- I – número de vagas;
- II – condições e documentação exigidas dos/as candidatos/as;
- III – processo de avaliação;
- IV – as datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as etapas do processo de seleção;

V – as linhas de pesquisa;
VI – o investimento financeiro e suas condições.

Parágrafo único. O detalhamento adicional do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado.

Art. 61. O processo de seleção para ingresso de discentes no PPGE será conduzido por comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Programa, sancionada pelo Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, por meio de Portaria, que terá como principais atribuições:

- I – cumprir as deliberações do Colegiado do PPGE quanto às modalidades, aos procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;
- II – definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;
- III – organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação;
- IV – organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos selecionados;
- V – distribuir tarefas entre os/as integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. As inscrições serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria do Mestrado, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 62. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes da publicação.

Art. 63. Terá direito à matrícula, como discente regular, o/a candidato/a aprovado/a no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. O/a discente aprovado/a no processo seletivo, que não efetuar matrícula no período estabelecido no Edital, perderá automaticamente a vaga no PPGE.

Seção II

Dos/as Discentes em Regime Especial

Art. 64. Serão considerados/as Discentes em Regime Especial os/as aprovados/as em processo seletivo por Edital.

§1º O número de vagas anuais oferecidas para o ingresso no PPGE e os critérios para seleção de Discentes em Regime Especial serão definidos pelo Colegiado em Edital e em conformidade com as normatizações da CAPES, homologado e publicado pela PROPEPG.

§2º Os/As Discentes em Regime Especial ficarão sujeitos/as às mesmas normas exigidas aos/as Discentes Regulares, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina ou seminário pretendido, à aquiescência do/a docente responsável e à aprovação do Colegiado.

§3º O aproveitamento de créditos relativo às disciplinas cursadas na condição de Discente em Regime Especial deverá ser solicitado à Coordenação do PPGE, mediante formulário próprio.

§4º Poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina no qual deverá ser mencionada a condição de Discente em Regime Especial.

§5º Na categoria de Discente em Regime Especial será permitida ao/à interessado/a à matrícula em apenas uma disciplina por semestre, sendo permitido cursar no total duas disciplinas.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 65. O/a Discente Regular terá um/a orientador/a, responsável pela programação e o acompanhamento da sua formação, dentro dos prazos regulamentares.

Art. 66. A indicação do/a orientador/a será definida e homologada pelo Colegiado, logo após o processo seletivo, considerando a temática de interesse do/a discente, a linha de pesquisa escolhida, a compatibilidade de interesses e campo de investigação entre o/a mestrando/a e o/a orientador/a e a disponibilidade deste, em termos de vagas, respeitada a legislação.

Art. 67. As atividades de orientação serão programadas em comum acordo entre orientador/a e mestrando/a.

§1º O número máximo de mestrandos/as por orientador/a obedecerá as recomendações da CAPES, observando a equidade de orientações entre docentes e Linhas.

§2º Recém-doutores assumirão no máximo duas orientações no ano letivo do ingresso no Programa.

§3º A distribuição de mestrandos/as entre os orientadores/as será discutida na Linha levando em conta os interesses dos/as docentes permanentes, sendo homologada pelo Colegiado do Programa.

§4º Para cada mestrando/a poderá ser indicado um/a coorientador/a, caso a natureza da dissertação justifique, a pedido do/a orientador/a discutido na Linha, e homologado pelo Colegiado.

Art. 68. Compete ao/à orientador/a:

I – estabelecer com o/a orientando/a cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente à execução;

II – acompanhar a formação dos/as discentes que orienta;

III – orientar os/as discentes na realização de cursos, atividades complementares, participação em seminários e eventos internos e externos;

IV – incentivar os/as discentes sob sua orientação a encaminhar resumos e trabalhos completos para apresentação em eventos científicos;

V – programar atividades de estudo que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação;

VI – estimular contatos com pesquisadores/as de outros Programas, parcerias e trabalhos em co-autoria;

VII – promover a inserção do/a discente na comunidade científica;

VIII – solicitar a constituição das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação, indicando a data de realização dos mesmos, sugerindo os/as examinadores/as e presidindo os trabalhos.

Art. 69. A mudança de orientação poderá ser solicitada pelo/a discente ou pelo/a orientador/a, discutida na Linha e, encaminhado mediante requerimento ao Colegiado, acompanhado de justificativa.

§1º Para analisar o requerimento, o Colegiado poderá convocar os envolvidos e solicitar esclarecimentos.

§2º A mudança de orientador/a deverá ser discutida na Linha, encaminhada ao Colegiado para análise e homologação.

§3º As transferências de orientação serão formalizadas e o requerimento anexado ao registro do/a discente.

Art. 70. Em caso de impedimento definitivo do/a orientador/a ficará a critério do Colegiado a indicação de outro orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento temporário do/a orientador/a, ficará a critério da Linha a indicação de substituto/a sendo comunicado à Coordenação.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 71. Será obrigatória a frequência dos/as discentes no Programa pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária de cada disciplina e atividades do curso, em que estiver matriculado/a.

§1º O/a discente será automaticamente reprovado na atividade em que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência presencial, conforme o Regimento Geral da UNIPLAC.

§2º A avaliação de aprendizagem nas disciplinas será responsabilidade dos/as docentes responsáveis pela disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata.

Art. 72. Para ser aprovado na disciplina o/a discente deverá obter conceitos “A”, “B” ou “C”.

§1º Será atribuído conceito “A” ao/à discente que cumprir plenamente as exigências da disciplina; conceito “B” ao/à discente que cumprir suficientemente; conceito “C” ao/à discente que cumprir minimamente as exigências da disciplina.

§2º Ao/à discente que não atender à frequência mínima e/ou não atingir o conceito mínimo para aprovação será atribuído conceito “E”, estando reprovado/a.

§3º O/a discente regularmente matriculado/a poderá obter apenas um conceito “E” durante o curso, ficando obrigado/a a cursar novamente a referida disciplina.

§4º O/a discente que obtiver mais de um conceito “E”, será desligado/a do curso.

§5º Os critérios para a atribuição de conceitos serão estabelecidos pelos/as docente(s) da respectiva disciplina.

§6º O/a discente poderá solicitar a revisão de conceito obtido na avaliação, por requerimento

com a devida fundamentação, via protocolo na Instituição, destinado ao/à Coordenador/a do curso, no prazo de dez (10) dias após a data da divulgação do resultado.

§7º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

Art. 73. O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 74 A critério do Colegiado, poderá ser concedida prorrogação para conclusão de dissertação por prazo máximo de seis meses, a partir de requerimento do/a discente, endossado pelo/a orientador/a e aprovado pelo Colegiado, ao/à discente que cumprir todos os critérios a seguir:

- I – tiver sido aprovado/a na integralidade dos créditos previstos no Programa, no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação;
- II – não tiver ainda usufruído de nenhum trancamento geral de matrícula;
- III – apresentar requerimento com justificativa circunstanciada, acompanhado de parecer favorável do/a orientador/a.

Parágrafo único. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

Art. 75. A integralização dos créditos mínimos das disciplinas obrigatórias e optativas, bem como os créditos de Dissertação, deverá ser efetuada em até 24 meses a partir da primeira matrícula no curso.

Parágrafo único. O/a discente deverá ser aprovado/a em todas as disciplinas e seminários obrigatórios e disciplinas optativas que cursar, bem como no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação, a fim de lhe ser atribuído/a os créditos previstos para cada uma destas atividades.

Seção III

Do aproveitamento e validação de créditos

Art. 76. O aproveitamento refere-se à inclusão de créditos cumpridos como Discente em Regime Especial no PPGE para inclusão no histórico escolar do/a Discente em Regime Regular.

§1º O/a discente poderá aproveitar até 8 (oito) créditos cursados em disciplinas como Discente em Regime Especial no PPGE.

§2º O pedido de aproveitamento das disciplinas cursadas no PPGE/UNIPLAC, na condição de Discente em Regime Especial deverá ser solicitado à Coordenação do PPGE até 30 dias úteis a contar do primeiro dia do semestre letivo para que seja incluso naquele semestre.

Art. 77. A validação refere-se à inclusão de créditos no histórico escolar do discente no PPGE, cumpridos em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

§1º Para validação de disciplinas optativas será necessário apresentar documento que comprove o cumprimento dos créditos.

§2º O/a discente poderá validar até 6 (seis) créditos em disciplinas cursadas em outros

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

§3º O pedido de validação deverá ser solicitado à Coordenação do PPGE até 30 dias úteis a contar do primeiro dia do semestre letivo.

§4º Para aproveitamento e validação das disciplinas cursadas as solicitações deverão ser acompanhadas do(s) respectivo(s) plano(s) de ensino, que deverão conter ementas, objetivos, conteúdos programáticos, cargas horárias, bibliografias, cronogramas, metodologias de ensino e de avaliação e comprovantes de conceitos ou notas obtidos. A validação dos créditos não se aplica às disciplinas obrigatórias do PPGE.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Seção I Da transferência

Art. 78. A transferência de discentes de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que oriundos de curso recomendado pela Capes, mediante a existência de vaga, e a aprovação do Colegiado.

§1º Mediante solicitação do/a discente transferido, e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da UNIPLAC, o Colegiado emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, sendo condição básica para análise desses pedidos que o Programa de origem seja recomendado pela CAPES.

§2º O processo de transferência será definido pelo Colegiado do PPGE.

§3º Créditos obtidos em outros Programas poderão ser aproveitados, a partir do ingresso como Discente Regular.

§4º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§5º O processo de transferência será definido pelo Colegiado do PPGE, por meio de resolução específica.

Sessão II Do Afastamento Temporário

Art. 79. O/a discente poderá, em conformidade com resolução institucional, requerer o afastamento temporário das atividades do Programa.

§1º Para o afastamento temporário por motivo de doença, o/a discente deverá protocolar, na secretaria da Pós-Graduação, requerimento acompanhado do atestado médico à Coordenação do Programa, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

§2º O afastamento temporário por licença maternidade deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa, acompanhado de atestado médico especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento,

conforme prevê a Portaria CAPES nº 248, de 19/12/2011.

§3º Os prazos regulamentares máximos de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, destinados à titulação de mestre, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da discente, provocado por motivo de doença ou licença maternidade parto durante o período do Mestrado.

Seção III Dos Cancelamentos de Matrícula

Art. 80. O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo/a discente até trinta (30) dias após o início do período letivo, somente com anuência formal do/a orientador/a e a homologação do Colegiado.

§1º Para o cancelamento de matrícula em disciplina, o/a discente deverá protocolar requerimento à Coordenação da Linha, que deverá ser encaminhado para a homologação do Colegiado.

§2º Homologado o cancelamento de matrícula em disciplina, se efetivará a partir do mês subsequente à data do requerimento.

Seção IV Do Desligamento do Programa

Art. 81. O/a discente será desligado/a do Programa na ocorrência das seguintes situações:

- I – mais do que uma reprovação na mesma disciplina ou seminário;
- II – reprovação em duas disciplinas ou seminários, no mesmo semestre letivo;
- III – reprovação duas vezes no exame de qualificação;
- III – não comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data da Defesa da Dissertação;
- IV – não se matricular no prazo estipulado;
- V – não observância do prazo para entrega da dissertação, conforme estabelecido neste Regimento;
- VI – solicitação do/a orientador/a, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo-se o direito de defesa por parte do/a discente;
- VII – na comprovação de plágio na produção científica, após advertência documentada do/a orientador/a e advertência escrita do/a Coordenador/a;
- VIII – não cumprimento do plano de trabalho elaborado em entre orientador e orientando;
- IX – não cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Programa.

§1º O desligamento dar-se-á por processo disciplinar, garantindo-se defesa ao discente por meio de recurso e de acordo com o Regimento Geral da UNIPLAC.

§2º O/a discente desligado do Programa, por motivo não disciplinar, poderá reingressar submetendo-se a novo processo seletivo.

§ 3º O/A discente desligado do Programa, por motivo disciplinar, não poderá reingressar no PPGE.

§4º Os créditos obtidos nos últimos 48 meses poderão ser reaproveitados em caso de reingresso, mediante solicitação formal à Coordenação do Programa, homologada pelo Colegiado.

§5º O desligamento do discente será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

TÍTULO V DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 82. A aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira é condição para a realização da Defesa de Dissertação.

§1º A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada até a data da defesa da dissertação.

§2º O exame de proficiência será regido por edital próprio.

§3º O/a discente deverá submeter-se a exame de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês, italiano, alemão ou francês.

§4º Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições reconhecidas.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 83. O PPGE oferecerá aos/às discentes o Programa de Estágio de Docência (PED), objetivando formação para a docência e qualificação ao ensino de Graduação.

Art. 84. O/a discente poderá realizar o Programa de Estágio de Docência (PED) em um dos dois formatos oferecidos pelo PPGE:

I – O/a discente poderá matricular-se e cursar a disciplina optativa Metodologia do Ensino Superior, oferecida pelo Programa.

§1º A disciplina optativa Metodologia do Ensino Superior compreenderá atividades de formação teórica e metodológica e estágio de docência, realizado em cursos de Graduação na UNIPLAC.

§2º As atividades de docência, quando realizadas no âmbito da disciplina optativa Metodologia do Ensino Superior serão avaliadas conforme o plano de ensino elaborado pelos/as docentes responsáveis pela disciplina, nos termos deste Regimento.

I – O/a discente poderá inscrever-se e realizar o Estágio de Docência junto ao/à orientador/a.

§3º O Estágio de Docência realizado junto ao/à orientador/a é atividade de formação teórica e metodológica, sob a supervisão do/a orientador/a, realizado em cursos de Graduação na UNIPLAC.

§4º A avaliação do Estágio de Docência realizado junto ao/à orientador/a dar-se-á mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado pelo mestrando, e pareceres do/a orientador/a.

§5º O relatório final deverá ser apreciado em reunião da Linha de Pesquisa a que o/a orientador/a e o/a discente estão vinculados/as e homologado pelo Colegiado, sendo arquivado na secretaria do PPGE, como documento complementar aos registros acadêmicos do Estágio de Docência.

§6º A disponibilidade de vagas, a carga horária, o modelo de plano de trabalho e o registro acadêmico do Estágio de Docência realizado junto ao/à orientador/a serão definidos pelo Colegiado em norma interna do PPGE.

Art. 85. Todos/as os/as discentes bolsistas do Programa deverão realizar o Programa de Estágio de Docência.

Art. 86. São consideradas atividades de docência a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Estágio de Docência:

I – ministrar aulas em disciplina designada, desde que não exceda 50% do total de aulas da disciplina, com a supervisão do/a docente responsável pela disciplina;

II – auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de discentes;

III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

Art. 87. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos/as discentes de Pós-Graduação no Programa de Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, não será remunerado.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ORIENTADAS

Art. 88. As atividades orientadas serão aquelas consideradas curriculares e complementares, desenvolvidas pelos/as discentes durante o período de integralização dos respectivos cursos, obrigatoriamente sob acompanhamento dos/as respectivos/as orientadores/as.

Parágrafo único. Os créditos serão obtidos pelo/a discente a partir da comprovação de cada atividade na área, apresentada pelo/a orientador/a, totalizando, no máximo, 10 horas das atividades complementares, homologados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 89. O/a discente poderá submeter-se ao Exame de Qualificação de Dissertação entre o décimo segundo e o décimo sexto mês após a primeira matrícula no Programa.

Art. 90. A Comissão Examinadora será composta por três examinadores/as titulares, da seguinte forma:

- a) dois/duas examinadores/as intenos/as, vinculados ao PPGE, sendo que o/a orientador/a é examinador/a nato/a e presidente;
- b) um/uma examinador/a externo/a ao Programa;

§1º Na composição da Comissão Examinadora será designado/a um/uma examinador/a suplente do PPGE, que assumirá na impossibilidade de participação do/a examinador/a interno/a, exceto o/a orientador/a.

§2º Poderão integrar a Comissão Examinadora mais do que um/a examinador/a externo/a ao PPGE, desde que aprovado pelo Colegiado.

§3º Na impossibilidade justificada de o/a orientador/a presidir a banca, ele/ela será substituído/a pelo/a Coordenador/a de Linha, sendo informado ao/à Coordenador/a do PPGE.

Art. 91. Os/as examinadores/as da Comissão Examinadora deverão receber o texto da dissertação no mínimo 15 (quinze) dias antes da data fixada para a Qualificação.

Art. 92. Poderá ocorrer a participação não presencial síncrona ou assíncrona de examinadores/as externos/as no Exame de Qualificação de Dissertação, de acordo com a normas internas da Instituição.

Art. 93. O Exame de Qualificação terá caráter público.

Art. 94. O Exame de Qualificação analisa a produção parcial da dissertação e sugerindo modificações pertinentes ao desenvolvimento e finalização da pesquisa.

Art. 95. O Exame de Qualificação constará de:

§1º Apresentação de texto escrito com sumário, versando sobre a introdução, fundamentação teórico-metodológica, podendo incluir a análise crítica de fontes e/ou dados da pesquisa.

§2º Arguição oral sobre o texto escrito apresentado à Comissão Examinadora.

Art. 96. A Comissão Examinadora deverá fazer a avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor reformulações necessárias ao aperfeiçoamento.

Art. 97. Na ata do Exame de Qualificação de Dissertação constará o resultado final na forma de "Qualificado"; "Não Qualificado", acompanhado das sugestões da banca, quando pertinentes.

Parágrafo único. Na participação assíncrona não presencial, o/a examinador/a externo deverá emitir parecer escrito e assinado em folha timbrada da IES que está vinculado, que será lido pelo Presidente da Comissão Examinadora, anexado à ata, arquivado na secretaria e entregue ao aluno.

Art. 98. O/a discente não aprovado/a no Exame de Qualificação de Dissertação deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação de Dissertação, uma única vez, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a realização da primeira, na qual, se reprovado, será desligado do Programa.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora, no novo Exame de Qualificação de Dissertação, deverá ser composta pelos/as mesmos/as examinadores/as da primeira avaliação, salvo impedimentos.

Art. 99. O prazo mínimo entre a realização do Exame de Qualificação e a Defesa será de cinco meses.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 100. A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 101. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o/a discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação, conforme este Regimento.

Art. 102. A Defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo dos vinte e quatro (24) meses contados a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 103. Para submeter-se à Defesa Final de Dissertação, o/a discente deverá:

- I – ser aprovado/a na integralidade dos créditos previstos no Programa;
- II – ser aprovado/a no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação da Dissertação;
- III – apresentar solicitação de Defesa de Dissertação ao/à Coordenador/a com anuência do/a orientador/a;

Art. 104. Em casos excepcionais, poderá ser concedida a prorrogação por prazo máximo de seis meses, a partir de requerimento do/a discente, endossado pelo/a orientador/a e com anuência do Colegiado.

Art. 105. A Dissertação de Mestrado, em quatro (4) cópias físicas e/ou digital, deverá ser entregue e protocolada na secretaria de Apoio ao Programa, acompanhada de anuência do/a orientador/a, com antecedência mínima de vinte (20) dias, contados a partir da data fixada para a Defesa da Dissertação.

Art. 106. Somente docentes com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, vinculados a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser examinadores/as da Comissão de Defesa de Dissertação, salvo exceção definida pelo Colegiado do PPGE.

Art. 107. A Comissão de Defesa de Dissertação será composta por três examinadores/as titulares, da seguinte forma:

- a) dois/duas examinadores/as internos/as, vinculados ao PPGE, sendo que o/a orientador/a é examinador/a nato/a e presidente;
- b) um/uma examinador/a externo/a ao Programa.

§1º Na composição da Comissão de Defesa de Dissertação será designado/a um/uma examinador/a suplente do PPGE, que assumirá na impossibilidade de participação do/a examinador/a interno/a, exceto o/a orientador/a.

§2º Poderão integrar a Comissão de Defesa de Dissertação mais do que um/a examinador/a externo/a ao PPGE, desde que aprovado pelo Colegiado.

§3º Na impossibilidade justificada de o/a orientador/a presidir a Comissão de Defesa de Dissertação, ele/ela será substituído/a pelo/a Coordenador/a de Linha de Pesquisa, sendo informado ao/à Coordenador/a do PPGE.

Art. 108. A Defesa de Dissertação terá caráter público.

Art. 109. A dinâmica da sessão de Defesa de Dissertação, a distribuição de tempo de apresentação do/a candidato e a arguição dos/as examinadores/as da Comissão de Defesa de Dissertação respeitarão as instruções específicas estabelecidas pelo/a presidente da Comissão de Defesa de Dissertação.

Art. 110. Poderá ocorrer a participação não presencial síncrona ou assíncrona de examinadores/as externos/as na Defesa de Dissertação, de acordo com a normas internas da Instituição.

Art. 111. No caso de ser constatado o crime de plágio no texto da produção escrita, a Coordenação do PPGE deverá ser informada para que solicite à Instituição a constituição de Comissão de Processo de Sindicância para apurar os fatos e tomar as devidas providências.

Art. 112. No julgamento da Dissertação serão atribuídos os conceitos: "Aprovado" ou "Não Aprovado", prevalecendo o parecer da maioria simples dos/as examinadores/as.

Parágrafo único. Na participação assíncrona não presencial, o/a examinador/a externo deverá emitir parecer escrito e assinado em folha timbrada da IES que está vinculado, que será lido pelo Presidente da Comissão de Defesa de Dissertação, anexado à ata, arquivado na secretaria e entregue ao aluno.

Art. 113. Em documentação específica, elaborada pela Secretaria do PPGE destinada a tal fim, será lavrada, pelos membros da Comissão de Defesa de Dissertação, ata de Defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final Comissão.

Art. 114. Qualquer alteração na data prevista para a Defesa de Dissertação deverá ser solicitada formalmente pelo/a discente à Coordenação do Programa, tendo em anexo parecer do/a orientador/a e devendo o pedido ser homologado pelo Colegiado.

Art. 115. As modificações sugeridas pela Comissão de Defesa de Dissertação deverão ser realizadas no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da Defesa e apresentadas ao/à orientador/a.

Seção I

Da Versão Final da Dissertação e diplomação

Art. 116. O/a discente aprovado/a na Defesa de Dissertação, para obtenção e emissão do título de Mestre em Educação, deverá no prazo máximo de 60 dias apresentar à Secretaria de Pós-Graduação:

- I – formulário de encaminhamento assinada pelo/a orientando/a e pelo/a orientador/a;
- II – a versão definitiva da Dissertação, sendo dois (02) exemplares impressos e formatados de acordo com a deliberação do Colegiado e uma (01) cópia da Dissertação em formato digital, de acordo com orientações em instrução normativa interna do PPGE;
- III – cópia de um artigo científico referente aos estudos da Dissertação, publicado ou com comprovante de aceite ou de submissão em periódicos qualificados no Qualis CAPES, na área

de Educação, de acordo com norma interna do PPGE.

IV – cópia do Currículo Lattes atualizado após a data da Defesa de Dissertação;

IV – comprovação de estar em dia com suas obrigações educacionais, inclusive com a biblioteca, conforme contrato de prestação de serviços educacionais firmado por ocasião da matrícula inicial;

V – comprovantes do cumprimento das horas de atividades complementares, conforme a Estrutura Curricular do Programa;

Art. 117. A documentação será analisada pela Coordenação do Programa e, após deferimento, deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 118. Transcorrido o período formal para conclusão do Mestrado, o/a discente que for aprovado na integralidade dos créditos previstos no Programa, e aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação, mas se não for aprovado ou não defender a Dissertação, terá direito ao certificado de Especialista em Educação e sua produção será qualificada como Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. Os direitos autorais das produções acadêmicas pertencem aos seus/suas autores/as, competindo aos/às interessados/as os encaminhamentos para registro e proteção do direito autoral e propriedade intelectual.

§1º Ao se inscrever no Programa, docentes e discentes atestam que as produções serão resultado de seus trabalhos e autorias, não configurando plágio nem violação a qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, eximindo o PPGE e a UNIPLAC de qualquer responsabilidade decorrente de falsidade desta declaração, responsabilizando-se o autor por eventuais lesões/prejuízos a direitos de terceiros.

§2º Se, a qualquer tempo, for detectado fraude, plágio ou outra impropriedade em produção acadêmica envolvendo o PPGE, o/a autor/a sujeitar-se-á a processo administrativo interno.

Art. 120. O processo de autoavaliação do PPGE em consonância com o setor de Avaliação Institucional/Comissão de Avaliação Institucional e com as normativas da CAPES deve avaliar as ações e resultados do PPGE, de forma processual, contínua e integral envolvendo todos os protagonistas, bem como, quando necessário, implantar mudanças decorrentes dos resultados. Esse processo de autoavaliação será regido por Instrução Normativa

Art. 121. Este Regimento do PPGE seguirá as instruções da Fundação CAPES e as normativas do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, as demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação em âmbito nacional, e estará sujeito ao Estatuto da Fundação UNIPLAC e ao Regimento Geral da UNIPLAC.

Art. 122. Para normatizar atividades específicas, que dizem respeito ao funcionamento interno do PPGE, o Colegiado deliberará em reuniões a partir de análise de propostas.

Art. 123. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE, respeitadas as legislações pertinentes.



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Art. 124. O Regimento do PPGE, depois de aprovado pelo CONSUNI da UNIPLAC, entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo CONSUNI, em 09/10/2019 – Parecer nº 040/2019